



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, de 2019

AUTOR
DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se no art. 4º da Medida Provisória nº 894, de 2019, a seguinte alteração:

“Art. 4º.....

Art. 4A – Inclui, entre os beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, prioridade de atendimento às famílias de crianças com síndrome congênita do Zika vírus, preferencialmente em locais onde haja estruturas de saúde públicas capacitadas para a assistência dessas crianças. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As famílias acometidas com o Zika vírus enfrentam dificuldades de toda ordem para poder proporcionar atenção adequada a essas crianças, uma vez que o Estado ainda não logrou oferecer-lhes uma assistência organizada e efetiva. Prova disso é a Medida Provisória supracitada (894/19), que “Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, seguradas do Benefício de Prestação Continuada”, recentemente editada pelo Poder Executivo, na tentativa de minorar o sofrimento que assola essas famílias.



Cabe pontuar que a maior parte das famílias em questão localiza-se no estrato menos favorecido de nossa sociedade. Necessitam, portanto, apoio institucionalizado governamental, sob pena de permanecerem cada vez mais à margem da sociedade.

Dentre as várias medidas que podem e devem ser tomadas, uma das principais e com maior impacto potencial é a facilitação para que tais famílias tenham acesso à casa própria, preferencialmente em locais que ofereçam estruturas de saúde pública capacitadas para o tratamento da síndrome. Para tanto, sugerimos, por intermédio da presente emenda, prioridade para essa população no acesso ao Programa Minha Casa, Minha Vida. Trata-se de medida simples, porém que pode significar melhoria concreta na qualidade de vida tanto das crianças afetadas quanto de suas mães e pais.

DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA

Brasília, de setembro de 2019.

